

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523  
Website: [www.au.int](http://www.au.int)

---

SC22064

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Trigésima-terceira Sessão Ordinária**  
**25 - 29 de Junho de 2018**  
**Nouakchott, Mauritânia**

**EX.CL/1091(XXXIII)**  
Original: Inglês

**RELATÓRIO DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS SOBRE OS DIREITOS  
E BEM-ESTAR DA CRIANÇA (ACERWC)**

---

AFRICAN UNION

*African Committee of Experts on the Rights  
and Welfare of the Child (ACERWC)*



UNION AFRICAINE

*Comité Africain d'Experts sur les Droits et le  
Bien-être de l'Enfant (CAEDBE)*

الاتحاد الأفريقي

*"An Africa Fit for Children"*

UNIÃO AFRICANA

---

P. O. Box 3243 Roosevelt Street (Old Airport Area), W21K19, Addis Ababa, Ethiopia  
Telephone: (+ 251 1) 551 3522 [Internet : http://acerwc.org](http://acerwc.org) Fax: (+ 251 1) 553 5716

---

## RELATÓRIO DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS SOBRE OS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA (ACERWC)

Abril de 2018

## RELATÓRIO DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS SOBRE OS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA (ACERWC)

### INTRODUÇÃO

1. O Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC) foi criado durante a 37ª Sessão da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo realizada em Lusaka, em Julho de 2001, de conformidade com o Artigo 32º da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC). O Comité tem o mandato, *inter alia*, de promover e proteger os direitos da criança africana nos termos das disposições da Carta.

2. No cumprimento do seu mandato ao abrigo da Carta, o Comité levou a cabo uma série de actividades, designadamente a apreciação de Relatórios do Estado Parte sobre a implementação da Carta, a análise de Comunicações (queixas individuais), a adopção de vários documentos e várias outras actividades, tal como mencionadas no presente relatório.

3. O Relatório faz uma síntese das recomendações e decisões da 30ª e uma parte da 31ª Sessões Ordinárias do Comité, realizadas de 06 a 16 de Dezembro de 2017 em Cartum, Sudão, e de 24 de Abril a 04 de Maio de 2018, em Bamaco, Mali, respectivamente, assim como outras actividades organizadas entre Maio de 2017 e Maio de 2018.

#### I. DECISÕES E RECOMENDAÇÕES DAS 30ª E 31ª SESSÕES ORDINÁRIAS DO ACERWC

##### 1. DECISÕES E RECOMENDAÇÕES DA 30ª SESSÃO DE 06 16 DE DEZEMBRO DE 2017, EM CARTUM

###### 1.1. ELEIÇÃO DA MESA DO ACERWC: SESSÃO À PORTA FECHADA

4. O ACCERWC organizou a eleição da sua nova Mesa, que servirá o ACERWC para os próximos dois anos. A eleição realizou-se sob a supervisão de um representante do Gabinete do Conselheiro Jurídico da CUA. Nesta conformidade, a nova Mesa do ACERWC integra:

- ✓ Srª Goitseone Nanikie Nkwe- Presidente
- ✓ Srª Dikere Marie Christine Bocoum- 1º Vice-presidente
- ✓ Prof Benyam Dawit Mezmur- 2º Vice-presidente
- ✓ Srª Sidikou Aissatou Alassane Moulaye- Relatora
- ✓ Srª Maria Mapani-Kawimbe- Relatora Adjunta

###### 1.2. DIA DO DEBATE GERAL SOBRE A SITUAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM ÁFRICA

5. O Comité organizou um Dia de Debate Geral sobre a Situação do Trabalho Infantil em África. Durante as deliberações, o Comité salientou que há necessidade de um diálogo em

torno do trabalho infantil, visto que a situação em África indica uma elevada taxa de crianças trabalhadoras e que a prevalência continua a aumentar. O Dia do Debate Geral analisou as causas profundas do trabalho infantil e as medidas que devem ser tomadas no sentido de pôr cobro ao flagelo. Na sequência das deliberações sobre o Dia do Debate Geral, o Comité decidiu realizar um estudo sobre o trabalho de menores no continente. O ACERWC dará a conhecer as constatações do estudo, uma vez concluído.

### **1.3. AGENDA DE ÁFRICA 2040 PARA AS CRIANÇAS: UMA ÁFRICA FAVORÁVEL ÀS CRIANÇAS**

6. O Comité declara que o Conselho Executivo na sua Decisão EX.CL/Dec.977(XXXI) em Julho de 2017 adoptou a 'Agenda de África 2040 para as Crianças, Promover uma África Favorável às Crianças'. Durante a 30ª Sessão o Comité abordou a via a seguir. O Comité nota que a Agenda das Crianças baseia-se na Agenda 2063 da União Africana, que defende que "as crianças africanas são capacitadas através da plena implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança". A Agenda destina-se a estabelecer estratégias de longo prazo visando contribuir para manter e proteger os direitos da criança em África. O objetivo geral é expandir as metas significativas e as áreas prioritárias com as quais os respectivos Estados Membros e a União Africana se comprometem para os próximos 25 anos. Considerando que o documento agora é tido como a Agenda da União em defesa dos direitos da criança, o ACERWC dirige-se ao Conselho Executivo para exortar os Estados Membros no sentido de traduzirem e popularizarem a Agenda em línguas locais; e apresentarem um relatório ao ACERWC sobre a implementação da Agenda.

### **1.4. ANÁLISE DO RELATÓRIO INICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA AFRICANA DA CRIANÇA**

7. O ACERWC analisou o relatório inicial da República de Angola sobre o estado de implementação da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar da Criança, durante a sua 30ª Sessão Ordinária, que teve lugar de 6 a 16 de Dezembro de 2017, em Cartum, Sudão. O Comité congratula-se com o Estado Parte pelas medidas que tomou com vista a melhorar a situação dos direitos da criança no país, nomeadamente:

- i) Dependendo de fundos locais para a maioria dos projectos e programas;
- ii) A ratificação de vários instrumentos internacionais tais como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- iii) Maior taxa de crianças matriculadas nas escolas;
- iv) Tomar medidas de carácter legislativo, incluindo a adopção da nova Constituição e os 11 Compromissos;
- v) Esforços destinados a aumentar o registo de nascimento, designadamente a adopção de um veredicto para anular as quotas do registo de nascimento durante a campanha; e
- vi) Medidas institucionais foram tomadas incluindo a conversão do Ministério da Justiça para Ministério da Justiça e Direitos Humanos, o estabelecimento do Conselho Nacional para a Criança e o Ombudsman (Ouvidor).

**8.** O Comité nota ainda com apreço os Programas de Cuidados Especiais designados para fazer avançar a protecção e promoção dos direitos da criança com deficiência, os esforços envidados pelo Governo visando reduzir a taxa de mortalidade infantil, o estabelecimento das várias plataformas, designadamente exercícios de parlamentos da criança e o estabelecimento do Instituto Nacional da Criança (INAC) com vista a facilitar a participação das crianças, e as várias campanhas organizadas pelo Governo de Angola em 1998, 2001 e 2016 para sensibilizar as comunidades relativamente ao registo de nascimento e proporcionar serviços grátis de registo de nascimento. Apesar disso e muitos outros avanços, o Comité deu conta de limitações cruciais na implementação dos esforços e de certas violações da Carta.

**9.** Assim, o Comité manifestou a sua preocupação pelo facto de não haver verbas suficientes para rubricas orçamentais relacionadas com os direitos da criança, como resultado dos processos da produção de petróleo que é a principal fonte de receitas no Estado Parte. Por outro lado, o Comité manifestou-se preocupado com o impacto da corrupção e a má-gestão de fundos na prestação de serviços sociais para as crianças e suas famílias. O Comité manifestou o seu desacordo com excepções sobre a definição da criança em relação à idade mínima para o casamento. Tomou-se nota com preocupação pelo facto de que o Código da Família estabelece a idade mínima de 15 anos para casamento das meninas e 16 anos para os rapazes. A taxa de registo de nascimento, que atinge menos de 50%, é um facto preocupante para o Comité. Sobretudo, o facto de que os certificados de registo de nascimento serem a condição primária para a obtenção do Bilhete de Identidade, que é a prova de nacionalidade angolana. Existe uma grande preocupação em relação à elevada taxa de mortalidade e a actual mortalidade de crianças como consequência de doenças preveníveis, principalmente a malária. O Comité expressou a sua preocupação com a existência do Tribunal da Juventude apenas na Província de Luanda, e a falta de recursos humanos qualificados e de recursos financeiros. Outrossim, constatou-se que não existem centros de reabilitação para crianças que estão detidas; pois elas encontram-se detidas em prisões com adultos.

**10.** De acordo com os constrangimentos observados, o Comité teceu recomendações pertinentes. O Comité implorou que o Governo aumentasse as verbas para as questões ligadas à criança, em harmonia com a procura cada vez maior e o crescimento populacional por forma a assegurar, entre outros aspectos, a prestação efectiva de serviços sociais para a criança, não obstante a redução reportada das receitas do petróleo. O Comité exortou com veemência o Estado Parte para que envide esforços constantes por forma a prevenir e abordar casos de corrupção, responsabilizando os indivíduos e entidades responsáveis. O Comité também instou o Estado Parte a tomar medidas concretas num futuro previsível, para a revisão do Código da Família e o estabelecimento da idade de casamento para 18 anos, sem excepções, em conformidade com a Carta. Para resolver as questões concernentes ao registo de nascimento, o Comité recomendou que o Estado Parte anule todas as tarifas ligadas ao registo de nascimento, designadamente as multas impostas para registos tardios, e crie centros móveis de registo de nascimento com vista a assegurar que estes serviços são disponíveis e acessíveis nas zonas rurais. O Comité convidou o Estado Parte a realizar um estudo para identificar os principais factores que causam mortalidade materno-infantil muito elevadas, de modo a poder projectar programas que possam fazer frente ao flagelo. Para

abordar os desafios das crianças em conflito com a lei, recomendou-se que os tribunais juvenis sejam criados em todas as províncias, por forma a assegurar que as crianças são regularmente sujeitas a processos judiciais e que medidas apropriadas de diversão alternativa sejam implementadas. Por outro lado, ajuda jurídica grátis e qualquer assistência apropriada à criança em conflito ou em contacto com a lei, deve ser providenciada. Outrossim, o Estado Parte foi aconselhado a assegurar que penas não-privativas são aplicadas como uma questão de prioridade e que centros de reabilitação sejam estabelecidos para aquelas crianças que cumprem penas privativas.

### **1.5. ANÁLISE DO RELATÓRIO INICIAL DA REPÚBLICA DA SIERRA LEONE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA**

**11.** O ACERWC analisou o relatório inicial da República da Sierra Leone sobre o estado de implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança, durante a 30ª Sessão Ordinária, que teve lugar de 6 a 16 de Dezembro de 2017, em Cartum, Sudão.

**12.** O Comité congratulou-se com as medidas que o Estado Parte tomou para a implementação da Carta. Em particular, o Comité reconheceu o Governo por ter tomado as seguintes medidas:

- i) A adopção da Lei dos Direitos da Criança em 2007; A Lei da Comissão Nacional da Juventude, 2009; a Lei da Educação, 2004; A Lei da Comissão dos Direitos Humanos (2004); a Lei do Tráfico de Seres Humanos (2005).
- ii) A adopção de várias políticas como a Política de Cuidados Alternativos (2012), o Protocolo Nacional sobre a Violência Baseada no Género, a Estratégia de Justiça da Criança; a Agenda da Prosperidade, as Directrizes para Avaliação da Idade; as Normas Nacionais para a Protecção das Crianças no Sistema de Justiça Criminal, as Directrizes para a gestão e sustento da justiça da criança; e
- iii) O estabelecimento da Comissão Nacional da Criança (CNC) em 2014, com o mandato de monitorizar e coordenar a implementação da Carta e outros instrumentos dos direitos da criança.

**13.** O Comité regozijou-se também com os esforços do Estado Parte visando reforçar o processo de reunificação para as crianças que estão separadas das suas famílias, como consequência de conflitos e a crise do Ébola; e o estabelecimento do Comité Directivo para a implementação da Lei dos Direitos da Criança de 2007, assim como a projecção de um plano de implementação.

**14.** Não obstante o Comité ter constatado vários progressos louváveis na implementação da Carta, o Comité registou vários constrangimentos nos esforços de implementação e violações da Carta. Em particular, verificou-se que várias medidas legislativas que são necessárias para a implementação da Carta, estão atrasadas. O Ministério do Bem-estar Social, Género e Assuntos da Criança (MSWGCA), que é responsável pelas questões dos direitos e bem-estar da criança, recebe menos de 1% do orçamento nacional para a

realização do seu trabalho. A Mutilação Genital Feminina (MGF) é de alta prevalência na Sierra Leone, com uma incidência de 70% entre meninas de 15 a 19 anos de idade, e a incidência de 10 por cento entre meninas dos 0 a 14 anos de idade. Não obstante a elevada taxa de prevalência, não existe nenhuma lei ou política que proíbe explicitamente a MGF. O impacto psicológico devastador que a guerra civil teve sobre as crianças, não foi abordado com eficácia. Crianças trabalhadoras nas minas e crianças trabalhadoras no comércio do sexo, afiguram-se como uma ocorrência comum dentro e à volta das zonas mineiras na Sierra Leone.

**15.** De acordo com as limitações observadas, o Comité teceu recomendações conclusivas ao Governo da Sierra Leone. O Comité recomendou o seguinte, entre muitas outras. O Estado Parte foi instado a proibir e criminalizar explicitamente a MGF, e tomar as providências necessárias para sensibilizar acerca dos efeitos adversos da MGF nas Comunidades em geral e no seio das meninas em particular, entre outros intervenientes pertinentes, com a finalidade de eliminar esta prática. O Comité também recomendou que o Estado Parte trabalhasse com comunidades, no sentido de mudar a mentalidade e promover um contexto cultural positivo com vista a substituir a prática da MGF. Recomendou-se que o Estado Parte acelerasse a emenda da Lei de Adopção e a adopção e implementação imediata da Política de Cuidados Alternativos. Também foi recomendado que a Lei dos Direitos da Criança fosse alterada de conformidade com os instrumentos internacionais, no sentido de proporcionar clareza sobre procedimentos criminais que devem ser seguidos como resultado de recrutamentos ilegais ou o uso de crianças, e assegurar que crianças que estiveram associadas com grupos armados, estejam livres de responsabilidades criminais. O Comité recomendou o desenvolvimento acelerado de padrões mínimos e protocolos para a indústria extractiva e assim evitar e mitigar o impacto do trabalho de menores sobre as crianças. O Comité exortou ainda o Estado Parte no sentido de afectar recursos orçamentais adequados para a implementação dos direitos da criança e, em particular, aumentar as verbas atribuídas ao Ministério do Bem-estar Social, Género e Crianças.

#### **1.6. DECISÕES/QUEIXAS SOBRE A REPÚBLICA DAS MAURÍCIAS: COMUNICAÇÃO N.º 007/COM/003/2015**

**16.** Em conformidade com o Artigo 44º da Carta Africana da Criança, uma comunicação/queixas foi apresentada ao Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-estar da Criança, em 15 de Dezembro de 2015. A comunicação diz respeito a dois irmãos que, de acordo com as queixas, foram retidos como escravos pela família El Hassine na Mauritânia. Os dois rapazes eram forçados a cuidar do rebanho de camelos da família, passando a maior parte do seu tempo na floresta com os animais, dormindo e comendo numa barraca improvisada; também eram forçados a fazer trabalhos domésticos como cozinhar, limpar, lavar roupa e comprar artigos do mercado. Os dois rapazes trabalharam sete dias por semana sem salário, sem folga (até mesmo nas Sextas-feiras), e nem tempo para brincar tinham; pelo contrário, eram constantemente sujeitos a castigos físicos. Eles não são chamados pelos seus próprios nomes no seio da família El Hassine; pelo contrário, são chamados de 'escravos'. As crianças têm apenas o direito de comer o que sobra. Além disso, ao contrário de outras crianças na família, os dois rapazes não foram à escola nem aprenderam o Alcorão.

17. As queixas argumentam de que apesar de Ahmed El Hassine ter sido condenado pela retenção dos dois irmãos em regime de escravatura e privando-os da educação, ele foi condenado apenas a dois anos de prisão, enquanto que a sua irmã fora absolvida das mesmas acusações. Insatisfeito com os esforços envidados pelo Governo na tentativa de evitar essa situação, as queixas argumentavam de que a República da Mauritânia violou os Artigos da Carta. Na sequência das deliberações em torno do assunto, a audição de ambas as partes e investigação no terreno, o Comité Africano considera que o Estado arguido violou as suas obrigações nos termos do Artigo 1º (obrigação dos Estados Partes), o Artigo 3º (não-discriminação) Artigo 4º (o melhor interesse da criança) e Artigo 12º (actividade de lazer, recreação e culturais), Artigo 15º (trabalho infantil), Artigo 16º (protecção contra o abuso e tortura de crianças) e Artigo 21º (protecção contra práticas sociais e culturais nefastas).

18. Por conseguinte, o Comité recomendou que o Governo da Mauritânia assegurasse que todos os membros da família El Hassine fossem julgados pela escravização de Said e Yarg e a violação dos seus direitos à igualdade, sobrevivência e desenvolvimento, educação, lazer, actividades recreativas e culturais, a protecção contra o abuso e tortura da criança, e a protecção contra o trabalho infantil, e assegurar que eles sejam condenados em função dos crimes cometidos de acordo com as leis da Mauritânia. O Comité, enquanto aprecia as medidas tomadas, recomendou que a Mauritânia tenha em devida conta a questão da escravatura ou práticas esclavagistas e faça da eliminação da mesma uma das suas prioridades na formulação de políticas, afectação de verbas orçamentais e formação de recursos humanos; e que tome providências especiais que visem retirar crianças da escravatura ou de práticas semelhantes ao esclavagismo, e assegure que todas as crianças nestas situações recebam apoio psicológico, educacional assim como de todas as formas de apoio que são necessários para exercerem os seus direitos, tal como consagrados na Carta.

### **1.7. DECISÕES SOBRE AS COMUNICAÇÕES/QUEIXAS CONTRA A REPÚBLICA DOS CAMARÕES: COMUNICAÇÃO N.º. 010/COM/003/2016**

19. O ACERWC recebeu e analisou uma comunicação contra a República dos Camarões. O Comité nota que a comunicação não cumpriu com as condições de admissibilidade, tal como estipulado na Carta e as Directrizes do Comité sobre Consideração de Comunicações. O conteúdo da Comunicação está fora do mandato do Comité e do âmbito da protecção defendida na Carta. Outrossim, as Reclamações falharam em estabelecer uma violação *prima facie* da Carta e esgotar os recursos locais. A comunicação, em consequência, é declarada inadmissível.

## **II. RECOMENDAÇÕES E DECISÕES DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA DE 24 DE ABRIL A 04 DE MAIO DE 2018, EM BAMAKO, MALI**

### **2.1. APRECIACÃO DO RELATÓRIO DO ESTADO PARTE**

20. O ACEWRC recebeu e analisou os Relatórios de Estados Partes dos seguintes países: Burquina Faso, Burundi, Malawi e Níger. De acordo como as Directrizes do Comité a respeito dos Relatórios do Estado Parte, o Comité emitirá as observações finais e



recomendações e apresentará o seu relatório ao Conselho Executivo, durante a Cimeira de Junho/Julho de 2019.

## **2.2. INFORMAÇÃO ACTUALIZADA SOBRE RESOLUÇÃO NÃO-CONTENCIOSA EM TORNO DE UMA COMUNICAÇÃO DA REPÚBLICA DO MALAWI: COMUNICAÇÃO NO. 004/COM/001/2014**

**21.** Em 2014, uma comunicação foi submetida ao ACEWRC, desafiando a definição de criança na Constituição do Malawi. Naquela altura, a Secção 23(6) da Constituição do Malawi definia uma criança como uma pessoa com a idade de dezasseis (16) anos, em violação do Artigo 2º da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança, que define uma criança como qualquer ser humano de idade inferior a dezoito (18) anos. Como resultado dessa discrepância de idades, pessoas das faixas etárias de 16 e 18 anos, não exerceram o direito de protecção que merecem nos termos das obrigações internacionais do Malawi. O Governo Malawiano reconheceu este pormenor e daí, começou a tomar medidas para corrigir esta secção da sua Constituição, juntamente com outras leis relacionadas com a criança, e alinhá-la com as normas internacionais. Em harmonia com este desenvolvimento, o Governo alcançou o Apicante e optou por uma solução amigável do caso que tinha sido agendado para audiência durante a 28ª Sessão Ordinária (Outubro de 2016) do ACERWC, de modo a garantir um empenhamento mais concreto, firme, vinculativo e inquebrantável nos esforços destinados a assegurar uma maior protecção das crianças do Malawi.

**22.** Com o acordo de resolução, entre outras cláusulas, Malawi comprometeu-se a “tudo fazer no que estiver ao seu alcance no sentido de corrigir a sua Constituição e todas as leis pertinentes para que estejam em harmonia com o Artigo 2º da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar da Criança, até 31 de Dezembro de 2018”, e a prestar contas periodicamente ao ACERWC a respeito dos “progressos que alcançou na implementação desse Acordo”. Em consonância com os seus compromissos, Malawi submeteu quatro relatórios de progresso e informou o Comité durante a 31ª Sessão Ordinária sobre as medidas tomadas para cumprir com o Acordo. Esses relatórios revelam o seguinte:

- ✓ Uma Alteração Constitucional da Lei sobre a definição de criança foi aprovada pelo Parlamento em 14 de Fevereiro de 2017; o Presidente da República do Malawi concordou com o projecto de Lei em 2 de Abril de 2017, e a Lei (No. 15 de 2017) foi publicado em 7 de Abril de 2017.
- ✓ A Comissão Legislativa do Malawi levou a cabo uma auditoria inicial de todas as leis sobre a definição de uma criança, e identificou cláusulas em 27 legislações diferentes que não vão de encontro com as disposições da Carta Africana da Criança; daí, a necessidade de alterações.

**23.** Baseando-se nos relatórios e a informação, o Comité nota que o Governo da República do Malawi reafirmou o seu compromisso ao Acordo de resolução de Outubro de 2016, e os passos já dados são louváveis, pelo que o exemplo do Malawi deve ser seguido por outros Estados. O Comité espera que a harmonização de outras leis sejam concluídas num futuro previsível, tal como acordado na resolução amigável.

### **2.3. SELECÇÃO DO TEMA PARA O DIA DA CRIANÇA AFRICANA (DCA) 2019**

**24.** Considerando as consultas realizadas por crianças em torno do tema do Dia da Criança Africana, após novas discussões e deliberações, o Comité decidiu que o tema do DCA 2019 seja “**Acção Humanitária em África: direito das crianças em primeiro lugar**”.

### **III. OUTRAS ACTIVIDADES DO ACERWC DURANTE O PERIODO EM ANÁLISE**

#### **3.1. CONFERÊNCIA CONTINENTAL SOBRE “TROCA DE EXPERIÊNCIAS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA AFRICANA DOS DIREITOS DA CRIANÇA”**

**25.** Um Fórum de Trocas de Experiências sobre a implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança foi organizado pelo Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC), nas Ilhas Maurícias, de 27 a 28 de Setembro de 2017. O Fórum contou com a participação de três membros do ACERWC, representantes do Botswana, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Egipto, Guiné Equatorial, Gâmbia, Mauritânia, Maurícias, Níger, Tanzânia, Tunísia, Seicheles, África do Sul, Sudão do Sul, Sudão, Somália, Suazilândia assim como representantes das Comunidades Económicas Regionais (Comunidade da África Oriental), a Rede das Instituições Africanas dos Direitos Humanos Nacionais e Parceiros. O Fórum tinha por objetivo principal: acelerar o processo de ratificação e de apresentação de relatórios; incentivar a retirada de reservas; solicitar a implementação da Carta e as recomendações do Comité; aumentar a consciência sobre as directrizes referentes à apresentação de relatórios; identificar as boas práticas e desafios nas questões ora mencionadas; e incentivar o envolvimento de OSC na apresentação de relatórios e implementação da Carta Africana dos Direitos da Criança.

**26.** O Fórum de troca de experiências foi concluído com compromissos assumidos pelos Estados Membros, o Representante da Comunidade da África Oriental e a Rede das Instituições Africanas dos Direitos Humanos Nacionais, após as deliberações em torno de ratificações, reservas e implementação da Carta Africana da Criança. Nesta conformidade, os representantes do Governo do Sudão do Sul, Somália e Tunísia prometeram facilitar a ratificação da Carta Africana dos Direitos da Criança pelos respectivos países.

**27.** Quanto à reserva, os representantes dos governos do Botswana, Egipto (Com respeito ao Artigo 21º (2) e do Sudão prometeram considerar a retirada das reservas que os seus países apresentaram contra as aplicações de algumas disposições da Carta. Por outro lado, os representantes dos seguintes países também prometeram acelerar o processo de submissão dos seus relatórios sobre a implementação da Carta Africana dos Direitos da Criança; os países são a Suazilândia, as Maurícias, as Seicheles e a Guiné Equatorial.

**28.** Além disso, os representantes do Burquina Faso, Burundi, Camarões e do Níger prometeram continuar a submeter regularmente os seus relatórios periódicos sobre a implementação da Carta.

### 3.2. ESTABELECIMENTO DE MECANISMOS ESPECIAIS

29. Concebendo o seu mandato com base no Artigo 38º (1) da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança, o Comité desenvolveu o seu Regulamento Interno, que estipula que o ACERWC pode estabelecer mecanismos especiais, sob a forma de “Relatores Especiais”. Assim, o ACERWC decidiu estabelecer relatores por país e temáticos. Os temas que por decisão do Comité devem ter um Relator Especial, são:

- ✓ Violência Contra a Criança
- ✓ Crianças e Conflitos Armados
- ✓ Registo de Nascimento, Nome e Nacionalidade
- ✓ Educação da Criança
- ✓ Casamento Infantil e outras Práticas Danosas
- ✓ Crianças em Situações Vulneráveis
- ✓ Saúde, Bem-estar e Desenvolvimento
- ✓ As Crianças em Acção
- ✓ Justiça Juvenil
- ✓ Responsabilidades Parentais e responsabilidades da criança
- ✓ Participação da Criança

### 3.3. ADOÇÃO DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

30. O Comité adoptou e lançou um comentário geral conjunto da ACERWC e a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a Erradicação do Casamento Infantil. O objetivo desse comentário geral conjunto é proporcionar orientação às obrigações do Estado Parte nos termos do Artigo 6º(b) do Protocolo de Maputo e o Artigo 21º(2) da Carta Africana dos Direitos da Criança. O comentário geral conjunto, no seu âmbito de aplicação, inclui crianças em casamentos infantis, crianças em risco de casamentos forçados e mulheres que foram casadas antes dos 18 anos de idade.

31. O Comité também adoptou um comentário geral relativamente ao Artigo 31º da Carta Africana da Criança concernente à responsabilidade da criança. A Carta da Criança Africana no seu Artigo 31º versa que as crianças têm responsabilidades para com a família, a sociedade, o Estado, outras comunidades legalmente reconhecidas e a comunidade internacional em geral. O Comité nota que sublinhar as responsabilidades para as crianças e definir igualmente os seus direitos é uma abordagem bastante singular. Porém, o Comité também nota que esta única disposição pode levar a desafios na interpretação e valorização do quanto as crianças podem assumir responsabilidades ao mesmo tempo que exercem os direitos garantidos pela Carta. O Comentário Geral, no entanto, esclarece os princípios contidos no Artigo 31º da Carta Africana dos Direitos da Criança, visando proporcionar orientações práticas em relação à sua implementação.

### 3.4. SUBMETIDOS RELATÓRIOS DO ESTADO PARTE

32. A Carta Africana da Criança foi ratificada por Quarenta e Oito Estados Membros da União. Destes Estados Membros que ratificaram, o Comité tem o prazer de informar que

Trinta e Oito submeteram relatórios ao Comité, pelo menos uma vez. Os países que reportaram por mais de uma vez são o Burquina Faso, os Camarões, o Níger, a África do Sul, o Quênia, o Ruanda e a Tanzânia. Neste sentido, o Comité gostaria de reconhecer a adesão cada vez maior de Estados Membros às suas obrigações de apresentar relatórios ao abrigo da Carta. Durante o período em análise, de Maio de 2017 a Maio de 2018, o ACERWC recebeu Relatórios de Estados Partes dos seguintes países: Angola, Burundi, Burquina Faso, Benim, Malawi, Mauritânia, Níger, Nigéria, Suazilândia, África do Sul e Zâmbia.

### **3.5. EMENDAS AO ARTIGO 5º(1) DO PROTOCOLO À CARTA AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS RELATIVO AO ESTABELECIMENTO DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS**

**33.** Remete-se à Alínea 8 da Decisão (EX.CL/Dec.923(XXIX)) do Conselho Executivo, de Julho de 2016 através da qual o Conselho recomenda à Assembleia a emenda do Artigo 5(1) do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo ao Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos para incluir o ACERWC entre as entidades com direito a submeter casos ao Tribunal; e solicita que o ACERWC, em consulta com a Comissão, prepare a emenda (alteração) e submeta-a ao Comité Técnico Especializado (CTE) de Justiça e Assuntos Jurídicos para consideração, em Outubro de 2016.

**34.** Na sequência da Decisão do Conselho Executivo, o CTE de Justiça e Assuntos Jurídicos durante as suas reuniões realizadas de 1 a 9 de Setembro de 2016, apreciou o pedido do Conselho Executivo e decidiu que a emenda proposta fosse remetida à União Africana que, por sua vez, examinaria a alteração proposta numa perspectiva processual e legal, visando assegurar o cumprimento com o procedimento para a introdução de emendas, detalhado no Artigo 35º do Protocolo do Tribunal, antes de voltar a submeter a Decisão ao CTE de Justiça e Assuntos Jurídicos.

**35.** O ACERWC, através do Escritório do Conselheiro Jurídico, explicou o facto de o pedido para as alterações não ter sido avançado pelo Comité, em primeiro lugar; pelo contrário, foi sugerido por um Estado Membro, durante a Cimeira de Julho de 2016, em Kigali, Ruanda. O Estado Membro que sugeriu a emenda, apelou para o estabelecimento de um mecanismo de responsabilização reforçado contra violações dos direitos da criança em África. A submissão, no entanto, foi apoiada por representantes de outros Estados Membros, tendo desencadeado maior discussão sobre a possibilidade de permitir o ACERWC a aceder directamente o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos. Subsequentemente, a discussão resultou na proposta de emendas ao Artigo 5º do Protocolo do Tribunal.

**36.** Enquanto que o Comité defende que não existe qualquer vício processual em relação à Decisão do Conselho Executivo de Julho de 2016, o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, no exercício das suas competências ao abrigo do Artigo 35º do Protocolo, numa carta escrita em 24 de Março de 2017, AFCHPR/2017/043, propôs a introdução de emendas ao Artigo 5º(1) do Protocolo sobre a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo ao Estabelecimento do Tribunal Africano; com vista a incluir o ACERWC como um dos órgãos que pode aceder directamente o Tribunal. Na sequência

do pedido do Tribunal, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária do Comité Técnico Especializado (CTE) de Justiça e Assuntos Jurídicos, em Adis Abeba, Etiópia, de 6 a 11 de Novembro de 2017 (Sessão de Peritos), que analisou o pedido do Tribunal e voltou a solicitar ao Comité Africano de Peritos em matéria de Direitos e Bem-estar da Criança a preparar um relatório abrangente sobre o seu mandato, os desafios que estão sendo enfrentados, assim como os motivos que levaram o Comité a solicitar acesso ao Tribunal. O CTE pediu também por uma análise independente das implicações legais da emenda.

**37.** O ACERWC gostaria de submeter ao Conselho Executivo o facto de que o objetivo global do Protocolo que institui o tribunal é criar um quadro institucional para complementaridade entre o Tribunal e o Sistema dos Direitos Humanos Africanos. Tanto a Comissão Africana dos Direitos Humanos e do Povos quanto o Comité como órgãos quási-judiciais que fazem recomendações não-vinculativas, devem ser complementados pelo Tribunal, que possui os mecanismos de aplicação mais sólidos.

**38.** Face ao exposto, o ACERWC gostaria de propôr que o Conselho Executivo solicitasse o CTE de Justiça e Assuntos Jurídicos e à a Comissão da União Africana no sentido de acelerarem o processo de alteração (emendas) do Artigo 5º(1) do Protocolo do Tribunal.

#### **IV. DESAFIOS**

**39.** O ACERWC gostaria de chamar a atenção do Conselho Executivo para os desafios que enfrenta na realização das suas actividades. Para o Comité exercer efectivamente o seu mandato, é preciso um Secretariado forte, dotado de pessoal suficiente e competente. Uma vez que o Comité está recebendo e analisando mais relatórios e queixas do Estado Parte sobre violações dos direitos da criança, a necessidade de reforço do Secretariado, em termos de recursos humanos e materiais, é deveras crucial. Considerando os desafios em termos de capacidade que o ACERWC enfrenta, o Conselho Executivo tomou uma Decisão (Doc.EX.CL/797 (XXIII)) pela qual solicita que a CUA faça uma avaliação dos recursos financeiros e humanos que o Comité necessita com vista a equipar adequadamente o Comité, de modo a exercer efectivamente o seu mandato, conforme previsto na Carta Africana.

**40.** O ACERWC toma ainda nota da Decisão do Conselho Executivo, EX.CL/Dec.991(XXXII), na qual o Conselho incentiva o Reino do Lesoto e a República do Sudão a prosseguirem com as consultas sobre as quais o País acolherá o Secretariado do ACERWC; e solicitou que a Comissão facilite estas consultas e apresente um relatório à Sessão Ordinária do Conselho Executivo agendada para ter lugar em Junho/Julho de 2018. Uma vez tomada a decisão e se o Secretariado tiver que ser reposicionado para um dos países ora mencionados, o Secretariado terá desafios a enfrentar em relação aos recursos, tanto humanos como materiais.

**41.** O número de Estados Partes e de relatórios alternativos e comunicações submetidos, continuou a aumentar significativamente do que a capacidade correspondente necessária para a sua gestão. Assim, o ACERWC gostaria de trazer à atenção do Conselho Executivo

o facto de que o Secretariado do Comité continua a enfrentar um enorme e sistemático défice de capacidade, pelo que é necessário continuar a reforçar a sua capacidade.

## V. RECOMENDAÇÕES

42. Concluindo, o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança gostaria de trazer à atenção do Conselho Executivo as seguintes questões:

- i) Sete Estados Partes ainda não ratificaram o ACERWC, nomeadamente: a República Democrática do Congo, Marrocos, Tunísia, São Tomé e Príncipe, República Árabe Saharaoui Democrática, Sudão do Sul e Somália. Por conseguinte, o ACERWC gostaria que o Conselho Executivo instasse esses países a ratificarem a Carta, o mais rápido possível.
- ii) Felicitar os Estados Partes que submeteram os seus relatórios sobre a implementação da Carta Africana dos Direitos da Criança e exortar que os Estados Membros que ainda não reportaram ao Comité, para que honrem as suas obrigações.
- iii) Incentivar a República de Angola e a República da Sierra Leone a implementarem as recomendações do Comité.
- iv) Felicitar o Governo do Egipto por retirar a reserva que tinha apresentado contra o Artigo 21(2) da Carta Africana da Criança e exortar os Estados Partes, nomeadamente o Botswana, o Egipto (pelas reservas sobre os Artigos remanescentes), a Mauritânia e o Sudão, que apresentaram reservas sobre a implementação de algumas das disposições do ACERWC para a retirada das suas reservas.
- v) Exortar o Governo da Mauritânia para tentar renovar os seus esforços com vista a eliminar a escravatura ou práticas semelhantes ao esclavagismo; e tomar medidas especiais visando retirar crianças da escravatura ou práticas de esclavagismo e assegurar que todas as crianças nestas situações recebam cuidados psicológicos, educacionais assim como todas as formas de apoio necessário para garantir que elas exercem os seus direitos, tal como consagrados na Carta.
- vi) O ACERWC gostaria que o Conselho Executivo adotasse o tema do DCA 2019, que é **“Acção Humanitária em África: direito das crianças em primeiro lugar”**.
- vii) Felicitar o Governo do Malawi por reafirmar o seu compromisso ao Acordo de Resolução de Outubro de 2016, com a emenda da sua Constituição em aumentar a idade da maioria de 16 para 18 anos de idade, que vai de encontro com a Carta Africana dos direitos da Criança, e encoraja o Governo a trabalhar

no sentido da harmonização completa de suas legislações, que não estão em harmonia com as disposições da Carta Africana da Criança.

- viii) Acolher com agrado a iniciativa do ACERWC com respeito ao estudo de situação das crianças em Acção em África e aguardar os relatórios sobre as conclusões do estudo.
- ix) Tomar nota do actual processo de transferência do Secretariado do ACERWC e solicita que a CUA tome medidas no que concerne às implicações financeiras da transferência.
- x) Fazer referência à sua Decisão EX.CL/Dec.977 (XXXI), na qual o Conselho adoptou a 'Agenda de África para as Crianças 2040 de Forjar uma África Favorável para as Crianças, como Documento da União, e exortar os Estados membros a trabalharem em direcção à implementação cabal da Agenda.
- xi) Solicitar que o CTE de Justiça e Assuntos Jurídicos e a Comissão da União Africana acelerem o processo de emendas ao Artigo 5(1) do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo ao Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.
- xii) Regozijar-se com a iniciativa do ACERWC de criar Relatores Especiais e solicitar que os Estados Partes cooperem com os mecanismos estabelecidos.
- xiii) Tomar nota do actual processo de transferência do Secretariado do ACERWC e solicitar que a Comissão tome as providências necessárias para atender às necessidades de recursos humanos e financeiros do Secretariado do ACERWC.

**43.** O Relatório é submetido ao Conselho Executivo para apreciação.

---

**PROJECTO DE DECISÃO DO RELATÓRIO DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS  
SOBRE OS DIREITOS E O BEM-ESTAR DA CRIANÇA (ACERWC)  
Dec. EX.CL/1091(XXXIII)**

**O Conselho Executivo,**

1. **TOMA NOTA** do Relatório do Comité dos Representantes Permanentes sobre os Direitos e Bem-estar da Criança.
2. **ADOPTA** o Relatório e felicita o Comité pelo trabalho feito na monitorização da implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança.
3. **EXORTA** os Estados membros que ainda não ratificaram a Carta, a acelerarem o seu processo de ratificação; e que os Estados partes que apresentaram reservas sobre a aplicação das disposições da carta, considerem a sua retirada.
4. **CONGRATULA** os Estados partes que submeteram os seus Relatórios sobre a implementação da Carta Africana da Criança e **EXORTA** os Estados partes que não submeteram os seus relatórios, a fazerem-no em consonância com as suas obrigações ao abrigo da Carta.
5. **ADOPTA** o tema do Dia da Criança Africana de 2019: “**Acção Humanitária em África: direito das crianças em primeiro lugar**”, e **SOLICITA** que os Estados Membros comemorem o Dia da Criança Africana;
6. **APELA** ao Governo da mauritânia para redobrar os seus esforços com vista a eliminar a escravatura e práticas semelhantes ao escravagismo entre as crianças.
7. **FELICITA** o Governo do Malawi por reafirmar o seu compromisso ao Acordo de Resolução de Outubro de 2016, com a emenda da sua Constituição para aumentar a idade de maioria de 16 para 18 anos de idade, que vai de encontro com a Carta Africana dos direitos da Criança, e **INCENTIVA** o Governo a trabalhar no sentido da harmonização completa de suas legislações, que não estão em harmonia com as Disposições da Carta Africana da Criança.
8. **INCENTIVA** a República de Angola e a República da Sierra Leone a implementarem as recomendações do ACERWC.
9. **ACOLHE COM AGRADO** a iniciativa do ACERWC com respeito ao estudo de situação das crianças em Acção em África, e aguarda os relatórios sobre as conclusões do estudo.
10. **FAZ REFERÊNCIA** à Decisão do Conselho Ex. CL/Dec.977 (XXXI) em que o Conselho adoptou a ‘Agenda de África para as Crianças 2040 de Forjar uma África Favorável para as Crianças, como documento da União, e **EXORTA** os Estados Membros a trabalharem no sentido da implementação cabal da Agenda.



11. **SOLICITA** que o CTE de Justiça e Assuntos Jurídicos e a Comissão da União Africana acelerem o processo de emendas ao Artigo 5º(1) do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo ao Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.
12. **TOMA NOTA** do actual processo de transferência do Secretariado do ACERWC e **SOLICITA** que a Comissão tome as providências necessárias para atender às necessidades de recursos humanos e financeiros do Secretariado do ACERWC.
13. **REGOZIJA-SE** com a iniciativa do ACERWC de criar Relatores Especiais e **SOLICITA** que os Estados Partes cooperem com os mecanismos estabelecidos.

**AFRICAN UNION UNION AFRICAINE**

**African Union Common Repository**

**<http://archives.au.int>**

---

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

---

2018-06-29

# Report of the African Committee of Experts on the Rights and Welfare of the Child (ACERWC)

African Union

DCMP

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/8912>

*Downloaded from African Union Common Repository*